



# Regulamento de utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz

Versão consolidada | outubro de 2021

## Índice

Índice .....	2
Preâmbulo .....	5
Capítulo I - Disposições Gerais .....	6
Artigo 1.º Objeto .....	6
Artigo 2.º Fins .....	6
Artigo 3.º Propriedade, Gestão, Administração e Manutenção .....	6
Artigo 4.º Competências.....	6
Artigo 5.º Instalações .....	6
Artigo 5.º - A Lotações Máximas.....	7
Capítulo II - Utilização das Piscinas Municipais .....	8
Secção I - Utilização e acesso às Piscinas Municipais.....	8
Artigo 6.º Vertentes de Utilização .....	8
Artigo 7.º Prioridades .....	8
Artigo 8.º Utentes.....	8
Artigo 9.º Condições de Admissão das Piscinas Municipais.....	9
Artigo 10.º Condições de Utilização das Piscinas Municipais .....	9
Secção II - Utilização da Piscina Coberta.....	11
Artigo 11.º Escola de Natação .....	11
Artigo 12.º Utilização por Escolas, Instituições e Coletividades .....	13
Artigo 13.º Utilização Livre .....	14
Artigo 14.º Condições de Acesso/Utilização da Piscina Coberta .....	15
Artigo 15.º Cartão de Utente.....	15
Artigo 16.º Renovação da inscrição .....	15
Artigo 17.º Termo de Responsabilidade.....	15
Artigo 18.º Época Desportiva .....	16
Capítulo III - Funcionamento das Piscinas Municipais .....	17
Artigo 19.º Período e Horário de Funcionamento.....	17
Artigo 20.º Encerramento das Piscinas.....	17
Capítulo IV - Taxas.....	18
Artigo 21.º Atualização Anual.....	18
Artigo 22.º Taxas de Utilização .....	18
Capítulo V - Funcionários.....	19
Artigo 23.º Funcionários.....	19

Artigo 24.º Atribuições e Competências dos Funcionários.....	19
Capítulo VI - Contraordenações.....	20
Artigo 25.º Contraordenações.....	20
Capítulo VII - Disposições Finais.....	21
Artigo 26.º Fiscalização.....	21
Artigo 27.º Casos Omissos.....	21
Artigo 28.º Entrada em Vigor e Revogação .....	21
Anexo.....	22
Contraordenações referidas no artigo 25.º, do Capítulo VI.....	22
Contraordenações (artigo 21.º da Lei n.º 38/98, de 4 de agosto) .....	22



## **Regulamento de utilização das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz**

Aprovado pela Assembleia Municipal, em 29 de setembro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em 30 de agosto de 2006, com as alterações aprovadas pela Assembleia Municipal, em 28 de dezembro de 2006, em 28 de dezembro de 2007, em 21 de setembro de 2009 e em 30 de abril de 2012, mediante propostas da Câmara Municipal, aprovadas em 20 de dezembro de 2006, em 31 de outubro de 2007, em 24 de julho de 2009 e em 7 de março de 2012, respetivamente.

## Preâmbulo

Com a evolução natural da sociedade a prática desportiva tem assumido uma preponderância cada vez maior, quer na sua vertente social, quer na sua vertente educacional, consubstanciando-se num vetor de educação e formação do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização integral.

Ciente da importância que a prática desportiva assume na vida de cada um, o Município de Reguengos de Monsaraz procura dotar o Concelho de infraestruturas desportivas que possibilitem a todos os munícipes uma prática regular e condigna da essencial atividade desportiva.

Neste sentido e com vista à concretização deste objetivo, foram realizados importantes investimentos que se materializaram na construção das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz, entre outros, dos quais salientamos os Campos de Ténis, Pavilhão Gimnodesportivo, o Hipódromo e o Campo Multiusos de Relva Sintética.

No âmbito exclusivo das respetivas atribuições e competências, o Município de Reguengos de Monsaraz procedeu à regulamentação do uso adequado e funcionamento do complexo das Piscinas Municipais, por forma a salvaguardar integralmente a segurança, a saúde, a higiene e a salubridade públicas dos utentes.

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, que determina que *“As instalações desportivas devem dispor de um regulamento de utilização elaborado pelo proprietário ou concessionário, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes”* e com o objetivo de proporcionar aos utentes um serviço com maior qualidade e com uma maior segurança, outrossim, uma gestão ainda mais eficaz, eficiente e transparente, impõe-se a alteração ao Regulamento de utilização vigente.

Sendo que o presente Regulamento, deve ser entendido como fazendo parte de um conjunto vasto de medidas que este Município pretende implementar, no sentido de estreitar e evidenciar o relacionamento com os munícipes.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º com a remissão para a alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, e depois de ter sido submetido a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, é aprovado o presente Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Victor Martelo:

## Capítulo I - Disposições Gerais

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de admissão, cedência, utilização e funcionamento do Complexo de Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz.

### Artigo 2.º

#### Fins

As Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz constituem um equipamento desportivo privilegiado para a aprendizagem, aperfeiçoamento, treino, manutenção e prática de atividades aquáticas.

### Artigo 3.º

#### Propriedade, Gestão, Administração e Manutenção

- 1) As Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz integram o património da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.
- 2) A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável pela gestão, administração e manutenção das Piscinas Municipais.

### Artigo 4.º

#### Competências

Compete à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, designadamente:

- a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das Piscinas;
- b) Zelar pela manutenção, conservação e segurança das instalações das Piscinas;
- c) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento.

### Artigo 5.º

#### Instalações

São consideradas instalações das Piscinas, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

- a) Piscina Olímpica, de 50 x 21,50 metros,
- b) Piscina Infantil, destinado a atividades das etapas iniciais de Adaptação ao Meio Aquático;
- c) Tanque de Saltos ou Poço, que possui uma prancha de saltos;
- d) Piscina de Lazer;
- e) Piscina de Aprendizagem Coberta, de 16,66 x 8 metros;
- f) Bar/Cafetaria;
- g) Papelaria;
- h) Salas técnicas e salas de apoio às atividades, incluindo vestiários, balneários, posto médico, sala de manutenção, gabinetes administrativos.

### **Artigo 5.º - A** **Lotações Máximas**

- 1) As lotações máximas diárias da Piscina Descoberta são fixadas nos seguintes termos:
  - a) A lotação máxima diária – 2000 banhistas.
  - b) A lotação máxima instantânea -1000 banhistas.
- 2) No caso das lotações referidas nos números anteriores serem atingidas, devem os funcionários afetos à Piscina Municipal tomar as medidas adequadas para que as mesmas não sejam ultrapassadas.

## Capítulo II - Utilização das Piscinas Municipais

### Secção I - Utilização e acesso às Piscinas Municipais

#### Artigo 6.º Vertentes de Utilização

A atividade das Piscinas procurará servir todos os interessados, criando um conjunto de vertentes como: Escola de Natação, Utilização por Escolas/Instituições/Coletividades e Utilização Livre na Piscina Coberta e uma função de zona de lazer, atividades aquáticas e ocupação de tempos livres nas Piscinas Descobertas.

#### Artigo 7.º Prioridades

- 1) Em situação de igualdade, têm prioridade no acesso aos espaços de prática existentes, as entidades com sede no Concelho de Reguengos de Monsaraz.
- 2) Na utilização das Piscinas, dentro dos horários estabelecidos, a ordem de prioridade é a seguinte:
  - a) Escola de Natação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;
  - b) Atividades desportivas promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;
  - c) Escolas públicas, do ensino pré-escolar ao secundário para atividades curriculares, extracurriculares e de complemento curricular;
  - d) Clubes e associações desportivas ou de carácter social;
  - e) Restantes entidades públicas;
  - f) Entidades privadas;
  - g) Utilização livre.
- 3) À Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz é dada a competência para apreciar e decidir em conformidade, situações que pela sua importância e natureza justifiquem uma aplicação diferente da ordem de prioridades estabelecidas.

#### Artigo 8.º Utentes

- 1) O acesso e a utilização das Piscinas Municipais são permitidos a qualquer utente que se obrigue ao cumprimento das disposições do presente Regulamento e ao respeito pelas regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.
- 2) O acesso às Piscinas por crianças com idade inferior a 12 anos só é permitido quando acompanhadas pelos pais, adultos em sua representação, tutores ou encarregados de educação.

### **Artigo 9.º** **Condições de Admissão das Piscinas Municipais**

- 1) Na utilização das Piscinas será reservado o direito de admissão, obrigando-se os seus frequentadores ao pagamento prévio das respetivas taxas de utilização e ao cumprimento das normas existentes.
- 2) Sempre que se julgue necessário, poderá ser exigido aos utentes, declaração médica comprovativa do seu estado sanitário.
- 3) Os portadores de doenças transmissíveis não podem frequentar as Piscinas.
- 4) Será vedado o acesso aos indivíduos que apresentem indícios de deficientes condições de saúde, higiene e asseio, de haverem ingerido bebidas alcoólicas, ou de estarem sob o efeito de drogas, ou de serem portadores de doenças infectocontagiosas, de pele ou outras lesões de que possa resultar prejuízo para a saúde pública.
- 5) A entrada de crianças com idade igual ou inferior a 12 anos, apenas será permitida quando acompanhada por um adulto, estando este sujeito à aplicação das taxas em vigor.
- 6) Sempre que se julgue necessário, poderá ser exigido aos utentes o Bilhete de Identidade para comprovação dos seus dados pessoais.
- 7) Não é permitida a entrada de animais no edifício das Piscinas.
- 8) Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nas Piscinas, com objetos estranhos e/ou inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar equipamentos existentes.

### **Artigo 10.º** **Condições de Utilização das Piscinas Municipais**

- 1) Todos os Utes das Piscinas Municipais obrigam-se ao respeito das regras de civilidade, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público e obrigam-se, designadamente, ao cumprimento das seguintes regras:
  - a) Utilização da zona pré-estabelecida para a sua atividade;
  - b) Utilização de equipamento adequado;
    - i) Na Piscina Coberta: utilização de touca, chinelos e fato de banho adequado, sendo obrigatória a utilização de tanga ou calção justo de lycra pelos utentes do sexo masculino e de fato de banho completo pelos utentes do sexo feminino.
    - ii) Nas Piscinas Descobertas: na zona dos tanques de água, utilização obrigatória de calção de banho ou tanga para os utentes do sexo masculino e de fato de banho ou biquíni para os utentes do sexo feminino.
  - c) Tomar banho de chuveiro antes da entrada nos tanques, bem como a passagem pelo lava-pés;
  - d) Utilização dos vestiários, balneários e sanitários referentes ao seu sexo, podendo as crianças com idade até aos 8 anos (inclusive) serem acompanhadas por um adulto, utilizando-se, neste caso, o balneário do sexo do acompanhante.
  - e) Utilização racional e adequada de todas as instalações, nomeadamente as sanitárias, as quais deverão ficar em perfeito estado de higiene e asseio após cada utilização;

- f) Utilizar os duches após as aulas sem que seja excedido o tempo de permanência nos mesmos;
  - g) Respeito e acatamento das determinações do pessoal de serviço e cumprimento das disposições regulamentares;
  - h) Não fumar dentro do complexo da Piscina Coberta;
  - i) Comer e beber exclusivamente no bar;
  - j) Não praticar jogos, corridas e saltos para a água, exceto quando inseridos em atividades ou praticados em locais previamente assinalados para o efeito;
  - k) Não prejudicar o funcionamento das atividades das Escolas de Natação;
  - l) Não urinar, assoar-se cuspir na água das Piscinas ou pavimentos;
  - m) Não utilizar cremes, maquilhagem, óleos e outros produtos suscetíveis de alterar a qualidade ou características da água;
  - n) Não utilizar anéis, relógios, pulseiras, brincos, fios e outros adornos, durante a prática de atividades aquáticas, à exceção de aparelhos de monitorização e controle específicos da atividade;
  - o) Não empurrar pessoas para dentro de água, afundar ou mergulhá-las propositadamente;
  - p) Não se sentar ou apoiar nos separadores das pistas;
  - q) Não transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos de natação;
  - r) É proibido aos utentes transportarem para a zona dos tanques quaisquer recipientes com alimentos ou bebidas;
  - s) Não é permitida na zona de tanques a utilização de bóias, bolas ou colchões pneumáticos;
  - t) É proibido correr ou saltar em zonas de piso molhado ou húmido;
  - u) Não manipular qualquer equipamento elétrico ou mexer nos interruptores e tomadas se está molhado;
  - v) Não filmar ou tirar fotografias em qualquer espaço das Piscinas, sem prévia autorização;
  - w) Aceder à área dos vestiários 10 minutos antes do início da atividade e deverão abandoná-la nos 20 minutos subseqüentes ao respetivo termo;
  - x) Não fazer a barba, depilação e lavar os dentes nos balneários;
  - y) Não mastigar pastilha elástica durante a prática de atividades aquáticas;
  - z) Não deixar lixo na área envolvente aos tanques.
- 2) Qualquer utente ou espetador que seja reincidente no não cumprimento das normas do presente Regulamento, poderá ser proibido de entrar nas Piscinas por tempo a determinar pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.
- 3) Os utentes das Piscinas são responsáveis civilmente pelos danos e prejuízos causados.

- 4) As Piscinas dispõem de vestiários e balneários separados para utentes do sexo feminino e masculino e neles funcionam também as respetivas instalações sanitárias.
- 5) Nas instalações das piscinas só podem ser guardados e apenas pelo período de utilização, o vestuário e calçado e objetos pessoais de uso corrente sem expressão significativa de valor.
- 6) A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz não se responsabiliza pelo extravio de dinheiro, valores ou objetos pessoais deixados no vestiário.
- 7) Qualquer objeto encontrado nos espaços e instalações das Piscinas Municipais deve ser entregue na Receção.
- 8) No caso de se tratar de documentos, os seus proprietários serão contactados, sempre que possível; caso contrário, serão entregues no Posto da GNR de Reguengos de Monsaraz.
- 9) Os objetos devem ser entregues a quem, inequivocamente, prove que lhe pertencem, com consulta do registo efetuado:
  - a) No caso de documentos, após constatação óbvia;
  - b) Para outros objetos, após identificação através das características do objeto, data (sempre que possível) e local onde o perdeu.
- 10) Os objetos não reclamados ao fim de 3 meses serão definitivamente considerados perdidos.
- 11) Os objetos em bom estado de conservação, e considerados definitivamente perdidos, serão doados a Instituições de Solidariedade Social; no caso dos objetos em mau estado de conservação, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, reserva-se no direito de proceder da forma mais adequada para resolver o assunto.
- 12) A piscina de bebés/infantil exterior é reservada exclusivamente a crianças até aos 8 anos (inclusive) e seus acompanhantes.

## **Secção II - Utilização da Piscina Coberta**

### **Artigo 11.º Escola de Natação**

- 1) A Escola de Natação é promovida pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.
- 2) A Escola de Natação tem por finalidade desenvolver a prática de atividades físicas diversificadas no meio aquático.
- 3) Podem inscrever-se na Escola de Natação todos os interessados. Para tal, terão de realizar um teste diagnóstico que terá como objetivo, determinar o nível de desempenho motor aquático do utente, para que este saiba em que classe se pode e deve inscrever.
- 4) O ensino na Escola da Natação será ministrado por pessoal técnico qualificado, sob orientação do Coordenador Pedagógico.
- 5) A admissão será efetuada da seguinte forma:
  - a) Mediante a existência de vaga na atividade, nível, classe e no horário pretendido;

- b) Sempre que a admissão não for possível devido à inexistência de vaga, os utentes que assim o desejarem poderão ficar a aguardar vaga em lista de espera;
  - c) Os utentes inscritos que se encontrem em lista de espera, quando chamados, têm o prazo de cinco dias úteis para formalizarem a inscrição;
  - d) Os utentes em lista de espera não transitam para a época seguinte.
- 6) Ao longo da época os alunos das Escolas de Natação poderão transitar para outro tipo de atividade, nível, classe ou horário, caso desejem e revelem aptidões motoras definidas para esse nível, de acordo com a avaliação do respetivo técnico e desde que haja vaga na classe e horário pretendido.
  - 7) O tempo útil de cada aula é de 45 minutos, exceto na Natação para bebés onde as aulas têm a duração útil de 30 minutos, podendo estes tempos ser alterados anualmente pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.
  - 8) Só os utentes que estejam inscritos nas Escolas de Natação e que tenham os pagamentos previamente efetuados e dentro dos prazos estipulados é que poderão frequentar as aulas.
  - 9) O pagamento das mensalidades das classes das Escolas de Natação terá de ser efetuado até ao oitavo dia útil do mês a que respeite, independentemente da frequência das atividades, sendo os pagamentos efetuados após esta data acrescidos de uma sobretaxa de € 2,10 e após o dia 15 de cada mês de uma sobretaxa de € 4,10. Os pagamentos efetuados após o oitavo dia útil têm de ser realizados até ao final do mês a que respeitam.
  - 10) O pagamento de uma mensalidade correspondente a um determinado mês, não pode, no todo ou em parte, ser transferida para outros meses ou para outra atividade fora das Escolas de Natação.
  - 11) O não pagamento da mensalidade dentro do mês a que diga respeito implica o cancelamento da inscrição.
  - 12) Haverá lugar à suspensão temporária da frequência das aulas por motivo de doença, sem perda do direito de inscrição, sempre que o utente apresente, no prazo de 15 dias úteis após o início da ausência, atestado médico que consigne expressamente a causa do impedimento, assim como a sua duração provável.
  - 13) Em caso de doença prolongada, a situação do utente será reavaliada no prazo máximo de 6 meses.
  - 14) O período de funcionamento das Escolas de Natação será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.
  - 15) As aulas poderão ser suspensas a qualquer momento, por motivos de formação profissional do técnico, realização de competições, realização de atividades internas (ex: Festivais das Escolas de Natação), cortes de água, de eletricidade ou outros motivos alheios à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. Nestes casos, não haverá lugar a qualquer reembolso de pagamentos de taxas já efetuadas.
  - 16) A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz obriga-se a divulgar nas instalações das Piscinas Municipais qualquer suspensão da atividade com 72 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.

## Artigo 12.º Utilização por Escolas, Instituições e Coletividades

- 1) Por utilização por Escolas/Instituições/Coletividades entende-se a utilização por um conjunto de pessoas devidamente organizadas e enquadradas por uma estrutura associativa, legalmente reconhecida.
- 2) As Piscinas estão abertas a todo o tipo de entidades que pretendam usufruir dos espaços de prática através da cedência dos espaços.
- 3) No período de utilização por Escolas, Instituições e Coletividades, os grupos assumem toda a responsabilidade pelas situações que possam vir a ocorrer.
- 4) Ao abrigo da legislação em vigor, compete às Escolas, Instituições e Coletividades que utilizem as Piscinas a elaboração de um seguro de acidentes pessoais de carácter desportivo, bem como a apresentação de um termo de responsabilidade conforme mencionado no n.º 1, do artigo 17.º do presente Regulamento.
- 5) As Piscinas podem ser cedidas de duas formas:
  - a) Com carácter regular, durante um ano letivo/época desportiva, ou parte desta, quando superior a um mês consecutivo;
  - b) Com carácter pontual.
- 6) Para as diversas Escolas/Instituições/Coletividades, os pedidos de cedência das Piscinas deverão ser dirigidos por escrito à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz /Piscinas Municipais com a antecedência mínima de 1 mês, salvo situações devidamente justificadas.
- 7) A entidade requerente deverá referir o período, horário, espaço/pista pretendidos, o número de utentes previstos e ainda, caso existam, os dias considerados no período solicitado que não utilizarão as Piscinas.
- 8) Se nos casos previstos na alínea a), do n.º 5, do presente artigo, a entidade requerente pretender deixar de utilizar as Piscinas antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser cobradas as respetivas taxas.
- 9) A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz informará a entidade requerente dos espaços/pistas específicos a utilizar, o início e termo do período de utilização, o número máximo de utentes por espaço/pista, os requisitos para o enquadramento técnico e as taxas inerentes à utilização.
- 10) As entidades são responsáveis por qualquer degradação do material provocada pelos seus utentes.
- 11) A autorização para utilização das Piscinas pelas Escolas/Instituições/Coletividades requisitantes é comunicada por escrito, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ou à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, assim o justifiquem.
- 12) A autorização de utilização das Piscinas será cancelada quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:
  - a) Danos produzidos nas Piscinas ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrados, no decurso da sua utilização;

- b) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
  - c) Utilização por entidades estranhas às que foram autorizadas;
  - d) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento.
- 13) Em todos os casos, o cancelamento da autorização de acesso/utilização das Piscinas, deverá ser comunicado à respetiva entidade, devendo esta comunicação conter os respetivos fundamentos.
- 14) O ensino da Natação para as escolas do 1.º ciclo e Pré-Escolar do Concelho, será ministrado por professores de Natação da pela Autarquia Local.
- 15) Os técnicos serão responsáveis por elaborar uma avaliação inicial e final aos alunos, que posteriormente será entregue ao professor titular de turma.
- 16) As aulas terão a duração de 40 minutos.
- 17) Os alunos só farão a aula de Natação desde que acompanhados pelo professor titular de turma, que confere a entrada e saída dos alunos na Piscina Coberta.
- 18) Os professores titulares das turmas abrangidas pelo mesmo, deverão ter uma participação ativa nas sessões de Natação, sendo imprescindível a sua presença no cais da Piscina (devidamente equipados), uma vez que são estes que detêm um melhor conhecimento das suas turmas e das particularidades de cada um dos seus alunos. Para além destes argumentos, a participação dos professores titulares das turmas justifica-se ainda por permitir um melhor controlo da turma, e conseqüentemente, por proporcionar um processo ensino/aprendizagem de melhor qualidade.
- 19) Durante o período de utilização da Piscina pelas escolas, são responsáveis por quaisquer situações que ocorrerem, os respetivos professores titulares, exceto se acontecer algo no meio aquático onde os técnicos de Natação têm a sua responsabilidade e também se as tais situações se deverem ao deficiente funcionamento ou manutenção das instalações ou dos equipamentos.
- 20) Para além do estipulado no presente artigo, será celebrado, entre a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz e a entidade requerente um Protocolo de Cooperação Desportiva, onde serão especificadas as condições de acesso e utilização das Piscinas no âmbito desse Protocolo.

### **Artigo 13.º** **Utilização Livre**

- 1) Qualquer pessoa pode inscrever-se na vertente de Utilização Livre, salvo o disposto no número seguinte.
- 2) O acesso de crianças com idade inferior a 14 anos apenas será permitida quando acompanhada por um adulto, estando este sujeito à aplicação das taxas em vigor.
- 3) A Utilização Livre funcionará na Piscina de Aprendizagem Coberta e em regime de módulos de 45 minutos.
- 4) Os utentes que se encontrem em regime de Utilização Livre poderão utilizar o material pedagógico existente, sendo que a utilização do referido material não será permitida para fins distintos daqueles a que se destina.
- 5) Para além do estipulado no presente artigo, podem ser objeto de disposições próprias as matérias referentes à organização e funcionamento da Utilização Livre.

#### **Artigo 14.º** **Condições de Acesso/Utilização da Piscina Coberta**

- 1) O acesso à Piscina Coberta só será permitido aos interessados que tenham na sua posse o Cartão de Utente das Piscinas.
- 2) O acesso para utilização da Piscina Coberta será condicionado ao pagamento de uma taxa e à apresentação do Cartão de Utente.

#### **Artigo 15.º** **Cartão de Utente**

- 1) Às pessoas que se inscreverem nas Piscinas será entregue um Cartão de Utente, pessoal e intransmissível, que lhe possibilita a entrada no complexo de Piscinas Cobertas, e terá validade para a respetiva época desportiva e seguintes.
- 2) Para requisitar um Cartão de Utente das Piscinas, deverão todos os interessados entregar os seguintes elementos:
  - a) Formulário de inscrição, a disponibilizar pelos serviços, devidamente preenchido;
  - b) Uma fotografia tipo passe;
  - c) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cédula ou Bilhete de Identidade;
  - d) Fotocópia do Bilhete de Identidade do Encarregado de Educação, quando o utente for menor;
  - e) Termo de responsabilidade, devidamente preenchido, quando o utente for menor;
  - f) Cartão de Aposentado, quando o utente tiver uma idade superior a 65 anos;

#### **Artigo 16.º** **Renovação da inscrição**

- 1) Cada inscrição tem a duração de uma época desportiva.
- 2) Para renovação da inscrição é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Termo de Responsabilidade, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do presente Regulamento; e,
  - b) Formulário de inscrição, devidamente preenchido.
- 3) Com a renovação da inscrição o utente deverá proceder ao pagamento da 1.ª mensalidade de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços em vigor.
- 4) Em caso de haver alterações nos dados pessoais dos utentes inscritos, deverá proceder-se à emissão de um novo Cartão de Utente.
- 5) A renovação da inscrição deverá ser efetuada durante o mês de junho.

#### **Artigo 17.º** **Termo de Responsabilidade**

- 1) A admissão de qualquer pessoa à frequência das Piscinas Municipais fica condicionada à apresentação de um termo de responsabilidade, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º

5/2007, de 16 de Janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, onde o utente assegure, previamente, que não tem quaisquer contraindicações para a prática da atividade física e desportiva que pretende desenvolver.

- 2) O termo de responsabilidade é válido apenas para a época respetiva para a qual o utente se inscreve ou renova a sua inscrição, devendo ser renovado em cada ano de inscrição ou de renovação da mesma.

### **Artigo 18.º** **Época Desportiva**

A Piscina Coberta funciona por épocas desportivas, durante o período fixado no artigo seguinte.

## Capítulo III - Funcionamento das Piscinas Municipais

### Artigo 19.º

#### Período e Horário de Funcionamento

- 1) As Piscinas Municipais têm os seguintes períodos de funcionamento:
  - a) Piscina Coberta: entre os meses de Setembro a Junho do ano seguinte; e,
  - b) Piscina Descuberta: entre os meses de Junho a Setembro,
- 2) As datas de abertura e de encerramento são estabelecidas, em cada ano, pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.
- 3) O horário de funcionamento das Piscinas Cobertas e das Piscinas Descobertas serão estabelecidos, em cada época, por deliberação da Câmara Municipal, devendo ser afixados nas respetivas instalações.
- 4) Os horários fixados poderão ser alterados por despacho devidamente fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem.
- 5) As Piscinas Municipais encerram para manutenção e descanso do pessoal à Segunda-feira.

### Artigo 20.º

#### Encerramento das Piscinas

- 1) As Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz funcionam durante todo o ano, inclusivamente no feriado Municipal (13 de Junho), com exceção das seguintes datas em que encerram ao público:
  - a) nos feriados nacionais, com exceção dos feriados de 10 de Junho, 15 de Julho e 15 de Agosto;
  - b) na Segunda-feira seguinte ao Domingo de Páscoa; e,
  - c) no dia de Carnaval.
- 2) A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz pode indicar outro dia de encerramento, ficando, nesse caso, obrigada a comunicar a suspensão das atividades com 72 horas de antecedência.
- 3) Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, as Piscinas poderão ser encerradas até ao máximo de 10 dias por ano, por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos e para a realização de competições ou festivais, obrigando-se a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz a comunicar a suspensão das atividades com 72 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.
- 4) As atividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, más condições climatéricas, designadamente, trovoadas, eletricidade ou outros.
- 5) O encerramento das Piscinas, desde que referente às situações atrás referidas, não confere qualquer direito a devolução do valor, total ou parcial, das mensalidades, e/ou qualquer dedução nas taxas de utilização.

## Capítulo IV - Taxas

### Artigo 21.º Atualização Anual

- 1) As Taxas, Tarifas de utilização e preços são atualizados nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços em vigor.
- 2) A Câmara Municipal, mediante deliberação, poderá manter o valor das taxas, tarifas e preços relativos às Piscinas Municipais antes de proceder à atualização anual referida no número anterior.

### Artigo 22.º Taxas de Utilização

- 1) As taxas de utilização e respetivos montantes estão previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços em vigor.
- 2) As taxas a cobrar pela prestação de serviços efetuadas estão isentas de IVA, nos termos do n.º 9, do artigo 9.º do C.I.V.A.

## Capítulo V - Funcionários

### Artigo 23.º Funcionários

- 1) Os funcionários em serviço nas Piscinas são, para todos os efeitos, os representantes da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, devendo intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infrações ao regulamento em vigor.
- 2) Os funcionários responsáveis devem ser respeitados pelos utentes e informá-los em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.
- 3) Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, devem os funcionários em serviço dar ordem de expulsão aos utentes prevaricadores e elaborarem um relatório escrito descrevendo o sucedido que deverão entregar ao responsável técnico pelas Piscinas.
- 4) Os funcionários de serviço nas Piscinas cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído nos termos da legislação, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhe estiverem atribuídas, pelas quais respondem perante a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.
- 5) É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso das atividades.

### Artigo 24.º Atribuições e Competências dos Funcionários

São atribuições e competências do pessoal de apoio às atividades desportivas:

- a) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
- b) Zelar pelo funcionamento do sistema de iluminação;
- c) Fazer cumprir os horários de utilização de acordo com os mapas apropriados, para que não se verifiquem atropelos à normal sequência dos utilizadores;
- d) Participar ao responsável técnico das Piscinas as ocorrências que consubstanciem uma contração ao presente Regulamento;
- e) Manter em níveis adequados a temperatura da água e do ambiente;
- f) Impedir a utilização das Piscinas por utentes que indiciem ser portadores de doenças de pele, doenças contagiosas e lesões que possam resultar prejuízo para a saúde pública, ou apresentem indícios de estado de embriaguez ou de toxicoddependência, podendo encaminhá-los para os serviços de saúde competentes, nos termos da legislação em vigor.

## Capítulo VI - Contraordenações

### Artigo 25.º Contraordenações

As contraordenações a aplicar são as enunciadas no artigo 21.º da Lei n.º 38/98, de 4 de agosto, e que constam do ANEXO, puníveis com as coimas previstas nos artigos 22.º, 23.º e 24.º do citado diploma legal.

## Capítulo VII - Disposições Finais

### Artigo 26.º Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete, designadamente, aos serviços da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

### Artigo 27.º Casos Omissos

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação ou execução do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas mediante competente ato administrativo a prolatar pelo competente órgão, agente ou funcionário da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, atentas as disposições legais em vigor à data da sua celebração.

### Artigo 28.º Entrada em Vigor e Revogação

O presente Regulamento entra em vigor no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data da sua publicação em Edital a afixar nos locais de Estilo deste Concelho, e revoga o Regulamento atualmente em vigor.

## Anexo

### Contraordenações referidas no artigo 25.º, do Capítulo VI

#### Contraordenações (artigo 21.º da Lei n.º 38/98, de 4 de agosto)

Constituem contraordenação, punida com coima, para os efeitos do disposto no presente diploma:

- a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos, bem como dentro dos limites do complexo desportivo;
- b) A introdução e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;
- c) A introdução, venda e aluguer ou distribuição nos recintos desportivos de almofadas que não sejam feitas de material leve não contundente;
- d) O arremesso no recinto desportivo de quaisquer objetos, ainda que tal facto não resulte ofensas corporais para qualquer pessoa;
- e) A entrada, não autorizada, de qualquer pessoa na área da competição, enquanto nela permanecerem os membros da equipa de arbitragem, ou do juiz da partida, ou de qualquer dos intervenientes no jogo;
- f) A prática de atos, no recinto ou complexo desportivo, que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia;
- g) A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora do promotor do espetáculo desportivo;
- h) A introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes em recintos desportivos cobertos;
- i) A introdução ou utilização de material produtor de fogo-de-artifício ou objetos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.



Município de Reguengos de Monsaraz | Câmara Municipal  
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz  
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059  
[geral@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:geral@cm-reguengos-monsaraz.pt) | [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt)